



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/10/00	
D.O.U. 31/10/00	Seção 16 P.18
ATO: PM 1763	27/10/00
D.O.U. 31/10/00	Seção 16 P.16

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Educacional de Ituverava		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, com sede no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23033.007679/98-18 e 23033.000634/99-11		
PARECER N.º: CNE/CES 966/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava de modo a compatibilizá-lo com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior examinou a proposta detidamente e após atendimento à diligência, considerou adequadas as alterações realizadas pela Instituição, recomendando a sua aprovação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acompanha a SESu, recomendando a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Ituverava, São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede em Ituverava, São Paulo.

Brasília(DF), 13 de outubro de 2000.

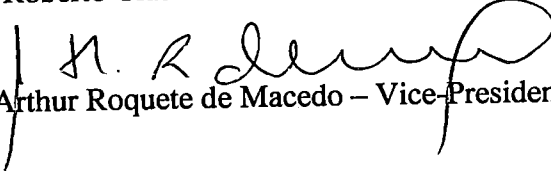
Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Silva 966/00
100 ✓

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0074 / 2000

Processos : 23033.007679/98-18
23033.000634/99-11
Interessado : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
Ituverava
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, a ata do colegiado deliberativo superior da IES, cópia do Regimento em vigor e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer 592/85. O curso de Pedagogia-Licenciatura Plena em Administração Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas foi autorizado pelo Decreto nº 69.058/71 e reconhecido pelo Decreto nº 76.208/75; o curso de Pedagogia-Licenciatura Plena em Supervisão Escolar foi autorizado pelo Parecer MEC nº 20/85 e reconhecido pelo Parecer MEC nº 157/86; o curso de Pedagogia-Licenciatura Plena em Orientação Educacional foi autorizado pelo Decreto nº 69.058/71 e reconhecido pelo Decreto nº 80.058/77; o curso de Letras-Licenciatura Plena na Língua Portuguesa e na Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas foi autorizado pelo Decreto nº 69.058/71 e reconhecido pelo Decreto nº 76.549/75; o curso de Ciências-Licenciatura Plena na Habilitação em Matemática foi autorizado pelo Decreto nº 69.508/71 e reconhecido pelo Decreto nº 77.445/76 e o curso de Estudos Sociais-Licenciatura Plena na Habilitação em Geografia da História foi autorizado pela Portaria nº 387/84 e Reconhecido pela Portaria nº 377/87.

O texto regimental é composto por 103 artigos, distribuídos em 9 títulos, 24 capítulos, 10 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 6º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, estando atendido o princípio da gestão democrática no artigo 8º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 20, da proposta. O mesmo dispositivo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

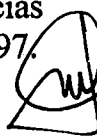
Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, em especial no parágrafo único do art. 1º que determina a observância pela IES da legislação federal do ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 29 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 41), a exigência de catálogo de curso (art. 42) e ao ingresso na instituição (arts. 43). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 60, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 61, consigna que a frequência discente é obrigatória e o art. 73, II, dispõe que a frequência docente é obrigatória, em cumprimento ao disposto no art. 47, § 3.º, da LDB.

No artigo 52 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 55 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.



O artigo 34 da proposta regimental dispõe que na composição dos currículos dos cursos de graduação serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 3º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

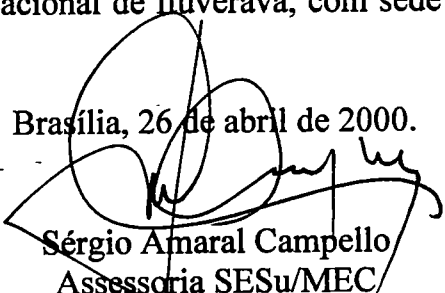
Assim numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos quase que a totalidade da documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a ressalva retro formulada.

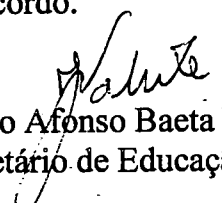
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Ituverava, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede no Município de Ituverava, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de abril de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


v Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior